

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o artigo 67-A com os respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, Lei Complementar nº 48, de 12 de março de 2020, com as posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-A. Fica criada a Função Gratificada - FG, que é uma vantagem acessória e transitória ao vencimento do servidor efetivo cessando automaticamente com a exoneração do FG.

§1º. A Função Gratificada será concedida através de ato do Chefe do Poder Legislativo, de acordo com a descrição do nível de responsabilidade e complexidade das atribuições da função gratificada, conforme Anexo VIII.

§2º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

§3º. A Função Gratificada – FG não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



§4º. As gratificações mencionadas neste artigo não servirão de base para calcular outras vantagens, salvo quanto a férias, gratificação natalina ou décimo terceiro salário, e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

§5º. As atribuições da Função Gratificada – FG serão acumuladas com as ordinárias e inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.”

Art. 2º - Fica criado o ANEXO VIII, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Lei Complementar nº 48, de 06 de março de 2020, com as posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO VIII - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E ATRIBUIÇÕES:**

<b>Referência</b>	<b>Função Gratificada</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Valor</b>	<b>Vagas</b>
FG – 01	Ouvidor(a)	Livre Nomeação e Exoneração dentre Servidores Efetivos	R\$ 1.200,00	01

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### **FG – 01: OUVIDOR**

- Colaborar com as ações que garantam o cumprimento da declaração dos direitos humanos;

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



- Estimular as diversas possibilidades de aproximação entre gestores do Poder Legislativo e os cidadãos;
- Estreitar as relações entre os cidadãos e os executores das políticas de bens e serviços públicos;
- Incentivar a criação de mecanismos de diálogo entre o poder público e o cidadão;
- Contribuir com a melhoria do funcionamento da gestão pública, através de apontamento das falhas de administração e recomendação das possíveis correções, visando serviços ágeis e eficientes, à altura das necessidades cotidianas dos cidadãos;
- Contribuir com o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao exercício dos direitos sociais e individuais;
- Receber, avaliar, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações de informações, elogios, sugestões e considerações referentes a quaisquer atos administrativos demandados pelo cidadão/usuário para providências pertinentes da administração pública;
- Manter relacionamento estreito e demandar ações contributivas com os demais órgãos de controle de qualidade e natureza das ações e gastos públicos, como Controladoria, Controle Interno, Auditoria, Tribunais de Contas, etc.; que atuam no rigoroso cumprimento das normas vigentes, para correção e bom andamento da atividade da administração pública;
- Solicitar e/ou requerer informações, documentos e materiais didáticos que esclareçam, fundamentem e respondam as demandas do usuário;
- Solicitar esclarecimentos aos funcionários com o intuito de fornecer informações concretas e atualizadas às questões levantadas pelo cidadão;
- Responsabilizar pela clareza, objetividade, integridade, transparência, imparcialidade e justiça dos atos e informações, pareceres e orientações fornecidas;
- Manter o funcionamento do atendimento pautado na cortesia, ética e respeito ao cidadão;
- Cumprir o horário de atendimento ao público, conforme oficialização do órgão;
- Produzir relatórios que subsidiem a reorientação das ações e dos serviços públicos a partir de dados sistematizados e analisados que se transformarão em indicadores para melhoria do desempenho da máquina pública;
- Manter atualizadas as informações e estatísticas sobre as atividades desempenhadas pela Ouvidoria;
- Estimular e promover ações que incentivem e ampliem a participação social;
- Promover eventos, estudos e/ou similares que assegurem a formulação de proposições que contribuam com as mudanças nos procedimentos gerenciais para melhoria e qualidade dos serviços públicos;

# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**



- Procurar garantir no planejamento a execução das ações e financiamento para desenvolvimento das atividades da Ouvidoria;
- Convocar reuniões para avaliação e formulação de ações junto à eventuais Ouvidorias Setoriais;
- Participar e concluir cursos de capacitação e certificação em ouvidoria, a exemplo do PROFOCO;
- Promover encontros, seminários, congressos e demais eventos ou atividades que assegurem troca de experiências, conhecimentos e interação entre Ouvidorias e Ouvidores;
- Promover a fiel observância das exigências e procedimentos trazidos pela LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, e eventuais alterações;
- Promover a fiel observância das diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca dos canais de ouvidoria;
- Promover a fiel observância da legislação local e legislação do Poder Legislativo a respeito da normatização dos canais de ouvidoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI**  
**Prefeito Municipal**